



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 274/2025

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a suprir demandas das Secretarias Municipais, garantindo o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços públicos.

Art. 3º Consideram-se como de excepcional interesse público as seguintes situações, dentre outras especificadas em regulamento:

- I – Combate às situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Substituição temporária de servidores em razão de afastamento legal;
- III – implementação de programas ou projetos temporários que não possam ser atendidos por servidores efetivos;
- IV – Demandas sazonais em áreas como educação, saúde, assistência social e infraestrutura.

Parágrafo único – Em situações de calamidade pública ou emergência, devidamente reconhecidas por decreto do Prefeito Municipal, poderá haver dispensa do processo seletivo, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º O contrato de trabalho terá prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º Fica vedada a utilização das contratações temporárias para atividades permanentes ou para substituição de cargos que possam ser providos mediante concurso público.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e não gerarão direitos à estabilidade ou efetivação no cargo.

Art. 7º - As contratações temporárias terão prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pelo interesse da administração pública.

Art. 8º - As funções a serem desempenhadas pelos contratados temporários serão definidas em edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal correspondente, conforme as necessidades de cada área.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi\RN, 06 de janeiro de 2025

Rafael dos Santos Matias

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

Cargo/Função	Quantidade	Salário
Supervisor do Criança Feliz	01	R\$: 2.000,00
Visitador (a)	03	R\$: 1.518,00
Operador Master	01	R\$: 1.518,00
Digitador	01	R\$: 1.518,00
Assistente Social	01	RS: 1.518,00
Recepcionista	01	R\$: 1.518,00
Orientador Social	01	R\$: 1.518,00
Oficineira	03	R\$: 1.518,00
Coordenador do SCSV	01	R\$: 1.518,00
Educador Físico	01	R\$: 1.735,00
Pediatra	01	R\$: 3.400,00
Fonoaudiólogo	01	R\$: 1.735,00
Nutricionista	01	R\$: 1.735,00
Fisioterapeuta	01	R\$: 1.735,00
Psicólogo	02	R\$: 1.735,00
Médico	03	R\$: 16.000,00
Farmacêutico	01	R\$: 2.310,00
Bioquímico	01	R\$: 2.177,82
Enfermeiro	04	R\$: 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Técnico de Enfermagem	07	R\$: 1.518,00
Psicólogo	01	R\$: 1.735,00
Motoristas	03	R\$: 1569,00
Auxiliar de Odontologia	01	R\$: 2.198,00
Operador de Maquina	02	R\$: .,00
A.S.D.	02	R\$: 1.518,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO